

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.321, DE 2014 **(Apos os PL n.º 1.921, de 2015 e n.º 2.320, de 2015)**

Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para destinar às áreas de educação, saúde e segurança pública, parcela da participação no resultado ou na compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

Autor: Deputado JOÃO CAMPOS

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I – RELATÓRIO

Tem por intento o projeto de lei em epígrafe destinar parcela da participação nos resultados, ou compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural também para a área de segurança pública, além das áreas de saúde e educação, como é feito nos termos da legislação atualmente vigente.

Justifica o nobre Autor sua intenção argumentando que um dos principais gargalos da segurança pública do país é, justamente, a ausência de fontes de financiamento, e que a segurança não se faz apenas com polícia, mas com políticas preventivas especificamente desenhadas para tal fim, e os recursos provenientes da extração petrolífera do pré-sal podem ser bem aproveitados para tal mister, pois a segurança pública, além da saúde e da educação, são os deveres fundamentais e inalienáveis do Estado, e a destinação de recursos para a segurança pública, além da saúde e da educação, pode e deve ser considerada como um “investimento para o país, pois irá afetar em definitivo as vidas de toda uma sociedade para melhor”.

Por tratar de matéria análoga, foi apensado à proposição o Projeto de Lei nº 1.921, de 2015, do Sr. ALAN RICK, ao qual, por sua vez, está apensado o Projeto de Lei nº 2.320, também de 2015, de autoria do Sr. MIGUEL HADDAD; ambas as proposições têm por objetivo destinar parcela da participação nos resultados, ou compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural para a área de meio ambiente.

Nos termos do deferimento do Requerimento nº 10.753, de 2014, a Comissão de Educação é o primeiro órgão técnico da Casa a manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 7.321, de 2014, ao qual, escoado o prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Não podemos deixar de dar razão à preocupação demonstrada pelo nobre Deputado JOÃO CAMPOS, de garantir os recursos necessários ao financiamento das políticas, programas e ações necessárias na área de segurança pública.

Afinal, tanto quanto a educação e a saúde, a segurança pública é reconhecida em nossa Carta Magna como direito de todos e dever do Estado.

Além disso, não se trata aqui de prejudicar investimentos em determinada área, mas de garantir que os recursos provenientes da exploração de um patrimônio comum de todo o povo brasileiro sejam corretamente aplicados, com a preocupação de garantir não apenas alguns, mas a totalidade dos direitos sociais a que faz jus esse mesmo povo.

Portanto, a destinação das receitas provenientes da exploração de nossos recursos petrolíferos, feita nas áreas de saúde, educação e segurança pública, em vez de representar um ônus e um gasto para o Estado brasileiro, acabará por ser, como muito bem apontou o nobre Autor da proposição, um investimento que afetará muito positivamente a vida de toda a sociedade, e acabará por garantir que possamos trilhar com mais

segurança o caminho que levará nosso país a um desenvolvimento realmente sustentável.

Quanto às proposições apensadas, que visam a destinar recursos da exploração petrolífera para a área de meio ambiente, vale lembrar que, desde a entrada em vigor da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 – a chamada “Lei do Petróleo” –, já existe adequada destinação de recursos para a área de meio ambiente; portanto, cremos não ser necessário destinar recursos adicionais para tal área, além do que, nos termos do § 3º do art. 225 da Constituição Federal, caso haja quaisquer danos ou condutas lesivas ao meio ambiente, as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por tais infrações, a par das sanções penais e administrativas, serão também responsáveis pela reparação dos danos causados ao meio ambiente.

Assim sendo, diante de tudo o que aqui se expôs, nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.321, de 2014, e pela **rejeição** dos Projetos de Lei nº 1.921 e 2.320, ambos de 2015, e solicitar de seus nobres pares deste colegiado que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator